

Ordem do dia Ponto n.º 21 **Ata n.º 14** 2019.07.18



INFORMAÇÃO N.º 009\_CSE\_2019

PARA: Ex.ma Senhora Vereadora Ana Medeiros

DE: CSE

DATA: 10/07/2019

**DESPACHO:** 

CONCORDO. À CONSIDERAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE,

2019 07/12

(VEREADORA ANA MEDEIROS)

**DESPACHO:** 

À REUNIÃO DE CÂMARA PARA APROVAÇÃO,

1914 19013

(PRESIDENTE NUNO FONSECA)

O Vice Presidente da Câmara

**ASSUNTO: Transportes Escolares 2019/2020** 

## Considerando que:

- o Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro) estipula que compete à Câmara Municipal a responsabilidade de "assegurar, organizar e gerir os transportes escolares";
- o Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação, estabelece no artigo 20.º os pressupostos a ter em conta na elaboração do plano de transporte escolar, nomeadamente, as condições de acesso;
- a Portaria específica para regulamentar as condições de acesso ao transporte escolar, prevista no artigo 189.º das normas de execução do Orçamento do Estado para 2019 (Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho), ainda não foi publicada;
- urge elaborar o Plano de Transportes Escolares 2019/2020;
- a escolaridade obrigatória abrange crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e 18 anos de idade, conforme preconizado na Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto;
- em matéria de ação social escolar para o ano letivo 2019/2020, o Ministério da Educação tende a generalizála a todos/as os/as alunos/as integrado/as na escolaridade obrigatória, como é o caso da atribuição dos manuais escolares;







## CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

- as anteriores regras de comparticipação do transporte escolar contemplam diferenças significativas entre os/as alunos/as do ensino básico e do ensino secundário, bem como entre alunos/as do ensino secundário e ensino profissional;
- é propósito desta Câmara Municipal consolidar a uniformização das condições necessárias ao cumprimento da escolaridade obrigatória de todos/as os alunos/as residentes em Felgueiras, valorizando a concretização de políticas municipais de promoção da educação e formação ao longo da vida;
- o investimento municipal deve dar resposta às necessidades de toda a comunidade educativa ao mesmo tempo que promove a igualdade e coesão sociais;

## Propõe-se que:

No ano letivo 2019/2020, o Município assegure a comparticipação (100%) do valor do passe escolar para os/as alunos/as do ensino secundário que cumpram os critérios previstos no Artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, devendo esta decisão ficar desde já plasmada no Plano de Transportes Escolares 2019/2020 a apresentar brevemente para aprovação.

Laurice douse book

